PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2021

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.468/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.468/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - "O benefício de que trata esta Lei será usufruído pelos estudantes munidos do Cartão de Gratuidade Estudantil durante o deslocamento ida e volta de casa à escola e/ou do trabalho à escola e desta à residência, além de um acompanhante aos alunos até 12 anos incompletos, em dias letivos constantes do calendário escolar anual fixado pela Secretaria Municipal de Educação, com o devido cadastro no Sistema de Cadastramento de Gratuidade Estudantil - SCGE."

Art. 2°. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.468/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - "Todas as escolas da rede pública municipal de ensino deverão prestar as informações para manter atualizado o banco de dados existente na Secretaria de Mobilidade Urbana - STTU, contendo as seguintes informações sobre os estudantes beneficiários, e quando for o caso, do seu acompanhante, no que couber:"

Art. 3°. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.468/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - "Cada escola da rede pública municipal de ensino, deverá encaminhar, no início de cada ano letivo à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a relação completa dos estudantes regularmente matriculados, e quando for o caso, do seu acompanhante, cadastrados no SCGE, para fins de recebimento do Cartão de Gratuidade Estudantil."

Art. 4º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.468/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - "O Cartão de Gratuidade Estudantil será confeccionado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão por ela delegado, sendo utilizado pelos estudantes e o acompanhante, nos casos previstos, mediante procedimento operacional de recargas em equipamento denominado Validador, a ser fixado em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino."

Art. 5º - Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 6.468/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - "O Cartão de Gratuidade Estudantil dará direito aos estudantes e seus acompanhantes, quando for o caso, conforme determinado no artigo 2º desta lei, da rede pública municipal de ensino à redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da passagem inteira do transporte coletivo de passageiros no Município de Natal."

Art. 6º - Altera o artigo 16º da Lei Municipal nº 6.468/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessárias."

Art. 7º - Acrescenta o artigo 17º da Lei Municipal nº 6.468/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 16 de novembro de 2021.

Felipe Alves
Vereador PDT – Autor

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir ao aluno até 12 anos incompletos, devidamente inscrito no banco de dados existente na Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU, o benefício a um acompanhante, tendo em vista que é notório que esses alunos dependem de um responsável para frequentar as aulas durante o ano letivo e com a obrigação destes responsáveis em acompanhar os referidos alunos têm um acréscimo de despesa de grande porte no orçamento desta família, evitando assim a evasão desses alunos às escolas públicas municipais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Natal, 16 de novembro de 2021.

Felipe Alves
Vereador PDT – Autor